



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
EDITAL CONJUNTO Nº 001/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA
2024**

A Secretaria Municipal de Educação – SME, com sede na Rua São Pedro, nº 108, Centro – Niterói – CEP:24.020-055 e a Fundação Municipal de Educação - FME, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-07, tornam público e de conhecimento dos Interessados o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Privadas de Educação para a prestação de serviços educacionais no âmbito do Programa Escola Parceira 2024, instituído pela Lei Municipal nº 3.864 de 22 de dezembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.234/2023 e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Privadas de Educação com ou sem finalidade lucrativa que estejam regularmente constituídas, interessadas em firmar com a FME contrato de prestação de serviço educacional no âmbito do Programa Escola Parceira 2024, para o atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por meio de 1600 (um mil e seiscentas) bolsas de estudo, na modalidade de tempo parcial, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), para o ano letivo de 2024, oferecidas para candidatos que eventualmente não forem contemplados nas etapas do processo de pré-matrícula de 2024 da Rede Municipal de Educação de Niterói, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. **1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos nos Anexos e Termo de Referência deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 O Edital se encontrará disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/>, a partir das 14h do dia da publicação em Diário Oficial do Município. Os interessados, ao retirarem o edital pelo sítio eletrônico, deverão preencher o recibo de entrega e remeter à FME, por meio do e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br. A não remessa do recibo exige a Comissão de Credenciamento de informar eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2.2. Os interessados poderão obter mais esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, pelo e-mail programaescolaparceira@educacao.niteroi.rj.gov.br.

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os interessados, por meio eletrônico na Internet.

2.4. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 01 (um) dia útil anterior ao início do prazo de Credenciamento, nos termos do subitem 5.1, por meio de processo administrativo a ser aberto no protocolo da FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075.

2.4.1. Caberá à FME decidir sobre a impugnação, com a divulgação do resultado a todos os interessados, no endereço eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> e por meio do Diário Oficial do Município.

2.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a FME pagará ao Credenciado, no máximo, os seguintes valores:

a) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) mensais por criança inscrita na modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 04 (quatro) horas diárias.

Se os valores per capita de referência (teto) excederem os valores praticados pela instituição privada de educação, não haverá crédito a favor da instituição, sendo repassado somente o valor por ela praticado.

O valor praticado pela instituição privada de educação deverá ser comprovado através de recibos ou qualquer outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado por ela, a ser encaminhado anexado à proposta técnica;



b) R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) anuais a título de material pedagógico, consumo e uniforme (dois conjuntos, no mínimo), por criança inscrita, a serem ressarcidos após apresentação da prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno;

c) R\$ 10,00 (dez reais) diários, por criança inscrita, a título de custeio com as despesas de alimentação, que serão reembolsadas após apresentação de Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI).

3.2. Em hipótese alguma poderá ser cobrada qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos no subitem 3.1.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

4.1.1. BOLSA DE ESTUDO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00

ND: 339039

4.1.2. MATERIAL PEDAGÓGICO, CONSUMO E UNIFORME:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.573.00

ND: 339032

4.1.3. ALIMENTAÇÃO:

PT: 20.43.12.365.0135.5784

FR: 1.501.00

ND: 339039

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



5.1. O prazo de inscrição para o Credenciamento para fins de análise de que trata este Edital inicia no dia 15 de janeiro de 2024 e finda no dia 15 de fevereiro de 2024, no horário de atendimento ao público da FME, das 10h às 16h.

5.2 A Administração em seu sitio eletrônico <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> manterá à disposição do público, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (artigo 79, paragrafo único, I da Lei 14.133/2021)

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar instituições privadas de educação, regularmente constituídas, com sede no município de Niterói, que atendam às condições deste edital.

6.2. Para credenciamento ao Programa Escola Parceira 2024, a instituição privada de educação deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) ter licença de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;

b) ter ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação; e

c) ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança.

6.2.1. As instituições que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

6.3. Será vedada a participação de instituições privadas de educação que:

6.3.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.3.3. Tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Contrato, que mantenha vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar, contratar com a Administração ou inscritas no CADIN, durante o prazo estabelecido para a penalidade;



- 6.3.5.** Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou distrital;
- 6.3.6.** Não possuam ato de autorização para funcionamento vigente;
- 6.3.7.** Que não disponibilizem pelo menos 10 (dez) vagas para a execução da parceria.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar as instituições privadas de educação, com ou sem finalidade lucrativa, desde que possuam ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Niterói.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e administradores, quando for o caso;
- b) Contrato Social ou ato constitutivo equivalente, desde que devidamente registrado e em vigor até a data da entrega dos documentos. Em se tratando de cooperativas, associações ou sociedades por ações, deverá ser fornecida ainda cópia da ata de eleição e documentos pessoais de seus administradores;

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- c) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com o INSS;
- g) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentadas certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, sendo certo que será admitida, exclusivamente, a participação de instituições sediadas no Município de Niterói, conforme disposto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 15.234/2023.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar licença de funcionamento ativa (alvará) emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e ato autorizativo de funcionamento escolar expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

7.6. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

7.6.1. Todos os interessados deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO XIII)

7.6.2. Os interessados poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no subitem 7.6.1.

7.7. DOS DOCUMENTOS DO SUBITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO XIV)

a) Proposta Técnica (Anexo VI) informando o quantitativo de vagas a serem oferecidas por grupo/faixa etária na unidade de ensino, acrescido do valor total por aluno, devidamente comprovado conforme disposto no subitem 3.1 do presente Edital e assinado pelo representante legal da entidade;

b) Projeto Pedagógico (devidamente assinado), o Regimento Escolar (registrado) e o Calendário Letivo definido pela instituição privada de educação, que assegure o cumprimento da legislação em vigor;

c) Quadro Funcional atualizado, em conformidade com o modelo constante no Anexo VII;

d) Declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público (Anexo VIII);

e) Declaração de Adimplência (Anexo IX).

7.8. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES



7.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo menção ao prazo de validade, reputar-se-ão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.8.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; na forma do artigo 70, I da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.8.3. O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.8.4. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação dos originais dos documentos exigidos.

8. DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início prazo de Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo XII, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, no protocolo da FME, endereço: Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro – Niterói - CEP: 24.030-075, das 10 às 16 horas, conforme subitem 5.1 do presente edital.

8.2.1 O envelope deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos relacionados nos subitens 7.1 a 7.7 deste Edital de Credenciamento e o **Termo de Adesão (Anexo XII)**.

8.2.2. Os envelopes deverão ter as seguintes informações na parte externa (o campo relativo ao número do credenciamento será preenchido pela FME segundo a ordem de entrega dos envelopes):

PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2024
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº _____/202__
INSTITUIÇÃO PRIVADA DE EDUCAÇÃO

(Nome da escola)
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



8.3. A Comissão de Credenciamento terá 05 (cinco) dias úteis, após término do prazo de inscrição, para análise da documentação dos interessados e divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME, www.educacao.niteroi.rj.gov.br.

8.3.1. A referida comissão publicará no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico da FME a relação das instituições habilitadas, bem como a relação das instituições inabilitadas.

8.4. Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis, dirigidos ao Presidente da referida comissão para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Comissão de Credenciamento dará ciência do resultado dos recursos aos demais credenciados e interessados.

8.5. Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias úteis comparecer à FME, ao setor de Gerência de Contratos e Convênios, das 10 às 16h, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da minuta Constante do Anexo XV.

8.6. As instituições privadas de educação credenciadas nos termos deste Edital poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME, na forma do Decreto Municipal nº 15.234/2023.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O período para execução da prestação do serviço será de março de 2024 até dezembro de 2024 mediante a prestação de contas dos serviços prestados, adstrito aos créditos orçamentários, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A FME pagará ao Credenciado, mensalmente, o valor acordado, conforme a proposta de preços, referente ao quantitativo de crianças matriculadas, mediante encaminhamento mensal de declaração de frequência (Anexo I), relatório mensal de prestação do serviço educacional (Anexo X), Relatório Mensal de Refeições e Cardápio Escolar (Anexo XI), bem como atestados médicos e/ou justificativas de faltas para a FME.

10.1.1. O pagamento anual a título de material pedagógico, consumo e uniforme ocorrerá mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.



10.1.2. É expressamente vedada ao Credenciado a cobrança de qualquer valor além do estipulado pelo Município para as bolsas de estudo mensais e para as despesas anuais relativas à compra de material pedagógico, consumo e uniforme.

10.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Niterói relação discriminada dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Niterói.

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo XV).

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo Contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a torna sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3. A sanção prevista na alínea b do subitem 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.



12.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da Fundação Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. Antes da aplicação de quaisquer penalidades administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 12.1, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

12.11. Será remetida à FME cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, de acordo com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

13.2. O objeto do presente Edital de Credenciamento/Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



13.4. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos, disponíveis em <http://www.educacao.niteroi.rj.gov.br/> a partir das 14h no dia da publicação em Diário Oficial do Município:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÃO
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DE MATRÍCULA
- ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL PEDAGÓGICO E UNIFORME.
- ANEXO VI - PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO VII - MODELO DE QUADRO FUNCIONAL
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
- ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL
- ANEXO XI - RELATÓRIO MENSAL DE REFEIÇÕES E CARDÁPIO ESCOLAR
- ANEXO XII - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- ANEXO XIV - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os Princípios que informam a atuação da Administração Pública e aplicando no que couber a Lei 14.133/2021.

13.6. Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



13.7. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

14. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	13/01/2024
Período de Inscrição	15/01/2024 a 15/02/2024
Análise das Propostas Apresentadas	15/02/2024 a 22/02/2024
Publicação da Relação das Instituições Habilitadas	23/02/2024
Interposição de Recursos	23/02/2024 a 27/02/2024
Divulgação do Resultado Final	01/03/2024

Niterói, 13 de janeiro de 2024.

Ubirajara Bento Marques
Secretário Municipal de Educação
Presidente da Fundação Municipal de Educação